



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

CONTRATO PMBV Nº . 01.001 /2017

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA E O ESCRITÓRIO CONTÁBIL EDJA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Por este instrumento particular de contrato, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, Ente de direito público interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Emília Leite, SN, Centro, Nesta Cidade inscrita no cadastro geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº08.940.702/0001-67 neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional a Sra. MARIA LEONICE LOPES VITAL, brasileira, casada funcionária pública, portadora do CPF: 136.355.144-20 e RG 279.775 SSP/PB, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado empresa **EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no Ministério da Fazenda, CNPJ sob o n. 08.520.434/0001-24, com endereço comercial na Rua Onaldo Queiros, nº 174 – Bairro Brasília - Patos - PB, com seu representante legal EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA, CRC nº 4738-0, infra-assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, tendo como diploma legal a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e Inexigibilidade nº 001/2017:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente Termo é a Contratação de escritório Contábil, de notório especialização na área de licitação, convenio e controle interno para prestar assessoria e consultoria junto ao município a cargo da secretaria de Finanças, conforme especificações constantes no item a seguir:

- a) Lançamento dos processos licitatório, bem como acompanhamento dos convênios no Sistema SICONV do Governo Federal e prestação de contas.
- b) Emitir parecer técnico quando na formalização de convênios onde o município figura como concedente;
- c) Disponibilização de Grande acervo de modelos de editais, e modelos de especificações técnicas de materiais e serviços para elaboração de Termo de Referencias de editais.
- d) Disponibilização de equipe de pessoal multidisciplinar para orientação técnica aos servidores do município e ao próprio gestor para a execução das ações dos convênios celebrados e programas diversos de interesse do município;
- e) Disponibilização de equipe de pessoal multidisciplinar para orientação técnica aos servidores do município e ao próprio gestor orientando na implantação de controle interno dos processos licitatórios com emissão de Parecer Técnico no termos da Art. 38 da Lei 8.666/93 sobre licitações;
- f) Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas;
- g) Orientar o(s) responsável(is) pelo serviço de controle interno, a dar cumprimento as orientações do Tribunal de Contas do Estado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

1.2. da execução dos serviços e do prazo :

- a) Os serviços serão executados via telefone, fax, e -mail, ou outros meios eletrônicos, bem como *in loco*, sendo que deverão ser realizados nas dependências da Prefeitura Municipal, por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.
- b) Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas semanais na sede da Prefeitura. Ocorrendo a necessidade de deslocamento da assessoria a outras localidade fora da sede do município, todas as de deslocamento, alimentação e hospedagem serão por conta CONTRATANTE.
- c) As respostas às orientações são preparadas por equipe especializada da assessoria, o qual atua de segunda-feira a quinta-feira das 08:00h às 12:00h. As consultas respondidas pela contratada têm caráter opinativo, ficando a critério de o município aceitar e adotar as providencia técnicas sugeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS E LEGISLAÇÃO

2.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato decorrente da **Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2017**, bem como às obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** no competente Processo de Inexigibilidade de Licitação, realizado nos termos do art. 25, II, e 13 da Lei nº 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATANTE

- a) fornecer ao **CONTRATADO**, todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta, indispensáveis para a execução dos serviços,
- b) permitir o acesso do **CONTRATADO** em suas instalações para realização de levantamento e/ou estudos para subsidiar ação judicial ou administrativa;
- c) Efetuar pagamento ao **CONTRATADO**, dos serviços efetivamente prestados, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato;
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados.

II – DO (A) CONTRATADO (A)

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- b) Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- c) Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência, aplicando os melhores esforços para a consecução do presente contrato observados as condições aqui assumidas;
- d) manter sigilo sob todas as informações e dados que tiver acesso, relativos a **CONTRATANTE**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

- e) Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS-CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- g) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- i) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção resultante de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A contraprestação dos serviços prestados tem o custo de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 54.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte dotação: Com recursos próprios, Lei Orçamentária Anual, **aprovada para o exercício de 2017**, Fonte de Recurso: RECURSOS PRÓPRIOS DO FPM/ICMS 02.040 Secretaria de Finanças 04 123 2002 2009 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças 000092 3390.35 99 001 Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE

6.1. Este contato não importa exclusividade na prestação de serviços por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento de Contrato, ou com esteio em qualquer das situações previstas nos incisos do art. 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato com o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II-Multa de 0,01% do valor do contrato, ao dia de inexecução do contrato.

III-Suspensão do direito de licitar junto ao MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

IV-Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. – Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE os custos de publicação de extratos e termos aditivos em diários oficiais ou quaisquer outros jornais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VINCULO EMPREGATÍCIOS

11.1. – O profissional CONTRATADO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, obrigando-se a saldá-las na época devida.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

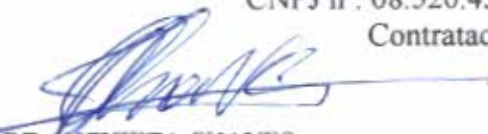
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro a que Pertencer a Comarca de Boa Ventura - PB para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante a idoneidade de ambas as partes.

Boa Ventura - PB, 09 de janeiro de 2017.


MARIA LEONICE LOPES VITAL
Prefeita Municipal
Contratante


EDJA CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº. 08.520.434/0001-24
Contratada


JOSE DE ANCHIETA CHAVES
PROCURADOR JURÍDICO
OAB PB 7629

Testemunhas:


CPF nº 370.746.998-33


CPF nº 111.844.954.65



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

09 de janeiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
- PB

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 001/2017

OBJETIVO: Contratação de escritório Contábil, de notório especialização na área de licitação, convenio e controle interno para prestar assessoria e consultoria junto ao município a cargo da secretaria de Finanças, do município.

FORNECEDOR: EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais),

PRAZO: até 31 de dezembro de 2017.

Ratifico o processo nos termos da lei em consequência, convocando o fornecedor no prazo de 03 três dias, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura- PB, 08 de janeiro de 2017.

MARIA LEONICE LOPES VITAL

PREFEITA DE BOA VENTURA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 01.001/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

CONTRATADO: EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. CNPJ N.º 08.520.434/0001-24.

OBJETIVO: Contratação de escritório Contábil, de notório especialização na área de licitação, convenio e controle interno para prestar assessoria e consultoria junto ao município a cargo da secretaria de Finanças do município.

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2017.

DOTAÇÃO: RECURSOS PROPRIOS FPM/ICMS 02.040 Secretaria de Finanças 04 123 2002 2009 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças 000092 3390.35 99 001 Serviços de Consultoria

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, II § 1º c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93 e Inexigibilidade nº. 001/2017

DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2017